

BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 06/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias; e

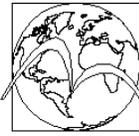
Considerando o disposto na Alínea C, Inciso I, Parágrafo 5º, do Artigo 33, da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o calado máximo para o tráfego de embarcações no canal de acesso e bacia de evolução aos Terminais de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro, referido ao nível da baixa-mar média de sizígia, nível de redução da DHN, de 13,50 metros, podendo ser acrescido da altura de meia maré referida ao nível de redução da DHN, no instante da manobra, limitado ao máximo de 14,00 metros.

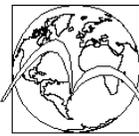
Art. 2º - Estabelecer as seguintes recomendações, com base em critérios técnicos e operacionais para o acesso marítimo aos Terminais de Contêineres:

- I - É obrigatório o uso de rebocadores nas manobras de atracação e desatracação em todos os berços dos Terminais de Contêineres, sendo estes adequados ao porte das embarcações e circunstâncias ambientais, assim como ao estabelecido nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro NPCP – CPRJ, aprovadas pela Portaria n.º17/CPRJ, de 16 de fevereiro de 2012.
 - II - O canal de acesso aos Terminais de Contêineres é navegável em via única em toda sua extensão;
-



Cont. O.S. DIRPRE nº 06/2012

- III - O diâmetro da bacia de evolução é de 440 metros, guardado o afastamento de 40 metros em relação ao paramento vertical dos cais dos terminais de contêineres;
 - IV - O comprimento máximo (LOA) das embarcações autorizadas a operar nos terminais de contêineres é de 306 metros;
 - V - As manobras de atracação e desatracação das embarcações com comprimento (LOA) superior a 295 metros, a partir da expedição desta Ordem de Serviço, serão realizadas sob a luz do dia, por um período experimental de 90 (noventa) dias. Daí em diante, as manobras ocorrerão em qualquer horário.
 - VI - Na navegação noturna, as embarcações com calado entre 11,50 metros e 12,50 metros, somente deverão demandar a barra no canal norte-sul, com condições meteorológicas favoráveis de mar 1 na Escala Beaufort, podendo recorrer ao fundeio segundo a conveniência da Autoridade Portuária;
 - VII - As manobras de atracação e desatracação das embarcações nos terminais de contêineres deverão estar limitadas às condições de vento de intensidade máxima de 15 nós e visibilidade mínima de 1 milha náutica;
 - VIII - O canal delimitado pelas bóias nº 6 e nº 8, de acesso aos berços 2R11, 2C21, 2C22 e 2C11, poderá ser demandado por embarcações com bocas até 42 metros, desde que fazendo uso de rebocadores de propulsão azimutal ou com tubulão de kort móvel, com cabo passado, sendo um na proa e outro na popa. Independentemente da embarcação possuir *bowthruster* ou *sternthruster* de proa ou de popa, não é permitida a permanência de qualquer embarcação a contrabordo das embarcações atracadas no momento das manobras.
-



Cont. O.S. DIRPRE nº 06/2012

Art. 3º - Divulgar os calados máximos de operação de embarcações nos berços dos trechos de cais acostáveis e bóias de amarração dos Terminais de Contêineres e do Terminal Roll-on Roll-off, conforme a tabela de berços e calados referida ao nível da baixa-mar média de sizígia, nível de redução da DHN, guardada a folga sob a quilha de 0,50 metros, subordinados aos seguintes parâmetros:

Trechos de Cais	Cabeços	Calados em metros
Berço 2R11 - Terminal Roll-on Roll-off	248 a 255	12,50
Berço 2C21 - Terminal Contêineres II	255 a 266	14,50
Berço 2C22 - Terminal Contêineres II	266 a 277	14,50
Berço 2C11 - Terminal Contêineres I	277 a 287	14,50
Berço 2C12 - Terminal Contêineres I	287 a 297	14,50
Berço 2C13 - Terminal Contêineres I	297 a Bóia	14,50

Art. 4º - As informações constantes desta Ordem de Serviço são baseadas em levantamento batimétrico encaminhado pelo Ofício nº 1926/2011/DPLP/SPL/SEP/PR da Secretaria de Portos.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando, no que couber, a O.S. DIRPRE nº 38/2009.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente